
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 5.231, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO. Faço saber que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores, com a realização anual de ações no mês de outubro, tendo como objetivos:

- I – Estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores no exercício de suas atividades nas escolas e comunidades;
- II – Implementar medidas preventivas e educativas para situações em que educadores estejam expostos a risco de violência em razão do exercício de suas funções;
- III – promover campanhas educativas no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor e ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam no ambiente escolar, incluindo professores, técnicos educacionais, dirigentes escolares, orientadores, agentes administrativos e demais servidores da educação.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei deverão ser promovidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de outras entidades públicas ou privadas que atuem na área da educação ou na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallynne Spada
Código Identificador:90F12DB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2025. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>